

ACORDO COLETIVO 2016/2017

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo de duração deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 12 (doze) meses, a partir de 01.05.2016 e terminará em 30.04.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

Fica garantida aos servidores do CRESS 5ª Região, a correção salarial de 9,83% referente ao índice INPC acumulado no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Parágrafo Único - Será adicionado ao índice anterior, um aumento real no percentual equivalente a 0,17% a título de ganho real.

CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍTICA SALARIAL

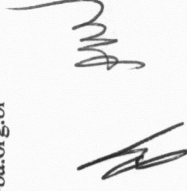
Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal n.º 8.880/94.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO DE FÉRIAS

Os servidores ao entrarem em gozo de férias farão jus a uma gratificação equivalente a 1/3 (um terço) do salário base mensal, acrescido dos adicionais por tempo de serviço e gratificações, devendo seu pagamento ser efetuado juntamente com as férias.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O CRESS 5ª Região concederá aos seus servidores a título de adicional por tempo de serviço correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o último salário base, não acumulativo, por cada 03 (três) anos de serviço efetivamente prestado. Esta cláusula é válida apenas, para os servidores contratados até 25/08/2014.



CLÁUSULA SEXTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos servidores o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no período de 1º de fevereiro a 30 de junho, ou no momento das férias, caso haja disponibilidade financeira, conforme solicitação dos mesmos e/ou até a data limite de 31 de julho. Não havendo disponibilidade financeira será concedida em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Ao servidor em gozo de benefício previdenciário será assegurada, por um período não superior a 12 (doze) meses, após o início do afastamento, uma complementação do valor do benefício até o limite da remuneração que faria jus em atividade, o mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário.

CLÁUSULA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO

Ao servidor acidentado em gozo de auxílio doença acidentário, serão garantidos emprego e salários durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária.

Parágrafo único– O Conselho encaminhará ao SINERCON-BA cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT, quando estes decorrerem e envolverem os servidores da Sede e das Subseções.

CLÁUSULA NONA – MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

O CRESS 5ª Região assegurará Seguro de Vida e/ou Invalidez permanente para seus servidores no cargo de agentes fiscais, sem ônus para os mesmos, salvo no caso em que o servidor deseje benefício maior, hipótese em que arcará com o ônus da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA POR ÓBITO

Sem prejuízo na remuneração, o servidor poderá ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob sua guarda tutelar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A Autarquia manterá jornada de trabalho de 06 (seis) horas de trabalho, para os servidores que tenham optado ou que tenham sido contratados neste regime.

Parágrafo 1º - O regime de trabalho contratado poderá sofrer modificação a partir de decisão judicial ou através de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Parágrafo 2º - Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) para pagamento do horário extraordinário de trabalho e 100% (cem por cento) quando ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO

Sempre que houver necessidade, a jornada de trabalho dos servidores poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 1º - O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, e nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo 2º - Na hipótese de exoneração, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 3º - Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas não seja totalmente compensado no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao servidor em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica garantida Assistência Médica para todos os servidores do CRESS-BA e seus dependentes legais, sendo que o CRESS-BA arcará com 85% (oitenta e cinco por cento) do custo e os servidores com 15% (quinze por cento) incluindo seus dependentes.

Parágrafo 1º – Para os servidores que possuírem Assistência Médica particular será repassado o mesmo percentual atribuído a PROMÉDICA conforme a faixa etária, mediante solicitação do servidor/a e apresentação do comprovante de pagamento efetivado ao seu plano de saúde.



CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Os servidores que recorrerem à Justiça, a fim de assegurarem os seus direitos trabalhistas, não poderão sofrer retaliação de qualquer natureza, por parte do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho envidará esforços para realizar programas periódicos de treinamentos, através da viabilização de cursos, palestras e seminários internos e externos, com vistas a promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores, dentro dos limites orçamentários e interesse do Conselho. Cada Setor deverá apresentar anualmente seu levantamento de necessidades de treinamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

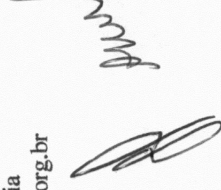
Aos servidores do Conselho fica assegurado o feriado do Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que o funcionamento do Conselho seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O Conselho concederá à servidora gestante 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, obedecendo em caráter complementar a legislação vigente e ao servidor concederá a licença paternidade de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE SERVIDOR

O servidor que tiver ingressado através de concurso público só poderá ser demitido por processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório. Assim também ocorrerá com o servidor que for dispensado sob alegação de justa causa. A dispensa do servidor que for demitido sem justa causa deverá ser acompanhada com justificativa no processo de rescisão de contrato. Os servidores aposentados ficam dispensados de justificativa, entretanto deverá ser anexada à rescisão do contrato de trabalho, a notificação do INSS, que é encaminhada ao Conselho, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEDE E SUBSEÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

O Conselho facultará aos servidores que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Sede e Subseções do Conselho permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelos próprios servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES

O Conselho liberará o servidor no dia do seu aniversário sem compensação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSÉDIO MORAL

O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem com o acompanhamento do SINERCON-BA, que será devidamente notificado quando da abertura do processo. O servidor será liberado do seu horário de trabalho para realização da queixa em Delegacia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

Nas rescisões de Contrato de Trabalho, a Autarquia providenciará o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo Sindicato no prazo de 02 (dois) a 10 (dez) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o demitido seja dispensado de cumprir o aviso prévio, deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do último dia de trabalho ou perante outro órgão competente. Na oportunidade, também deverão ser apresentadas as guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e de INSS, assim como o Processo Administrativo que gerou a rescisão.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRA CHEQUE

O Conselho deverá manter no contracheque dos servidores os dados contratuais atualizados como data de admissão, cargo e nível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO CONSELHO

Sempre que se fizer necessário, os dirigentes do Sindicato terão livre acesso para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

É facultado ao servidor, em decorrência de uma necessidade pessoal, requerer ao seu empregador o gozo de uma licença sem remuneração por período de até 12 (doze) meses, sucessivamente renovável mediante acordo entre servidor e empregador, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor básico e por servidor, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo em 5 %(cinco por cento) do valor a favor do servidor e em 5 %(cinco por cento) a favor do SINERCON-BA. A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração não proceder à sua correção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O Conselho fornecerá ao SINERCON, no mês de janeiro, relação de todos os servidores por cargo/função e data de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, 30 (trinta) dias, ao longo do ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINERCON/BA é competente para propor, em nome dos servidores, ação de cumprimento, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O CRESS-BA manterá e ampliará o prazo do empréstimo consignado de 36 (trinta e seis) meses para até 60 (sessenta) meses, conforme disponibilidade financeira da instituição financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

Os servidores não sindicalizados do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-BA/BA contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 03 (três) parcelas de 1% (um por cento), a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de trabalho 2014/2015, em favor do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização, desde que autorizado por escrito pelo servidor.

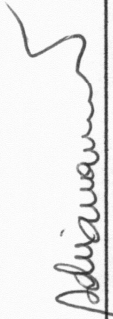
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSISTENCIAL

O Conselho descontará as mensalidades sindicais, correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizados, em folha de pagamento, repassando ao SINSERCON-BA o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários (art. 5º e 8º da C.F. e arts. 545 e 513 da CLT).

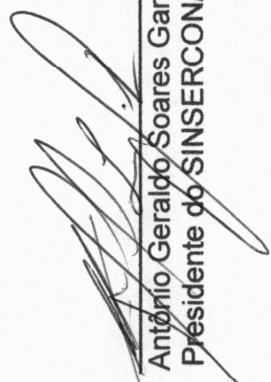
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON/BA.

Salvador, 14 de junho de 2016.



Adriana/Antônia Alves do Nascimento
Vice- Presidente do CRESS 5ª Região



Antônio Geraldo Soares Garrido
Presidente do SINSERCON/BA